



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 419, DE 4 DE JUNHO DE 1.956.

Dá nova redação ao inciso 4 do artigo 2º -
Capítulo II da Lei nº 34, de 3-12-1948-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

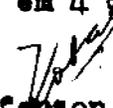
Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o Inciso 4 do artigo 2º do Capítulo II da Lei nº 34, de 3 de dezembro de 1.948 (Código Tributário):

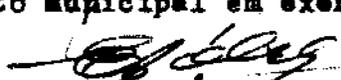
* o imóvel urbano até o valor de Cr \$ 50.000,00 quando se destine ao uso de seu proprietário, vivendo este de seu próprio trabalho e não possuindo outros bens e rendas.*

§ - único - A isenção de que trata este artigo vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.957.

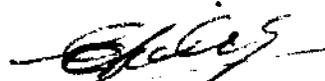
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 4 de junho de 1.956.


Jefferson Kobal
Prefeito Municipal em exercício


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 4 de junho de 1.956.


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

BuNó/..